

## **APÊNDICE1 DO ANEXO I – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **1 – OBJETO**

**1.1 Aquisição de equipamentos agrícolas provenientes de recursos de Convênio/ MAPA nº 942.942/2023.**

#### **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

2.2 A contratação está prevista conforme PCA para Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos.

#### **3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

3.1 A aquisição se faz necessária, visto que a carência de máquinas e implementos adequados às necessidades das propriedades rurais vem retardando o desenvolvimento da atividade rural no município de São José do Seridó/RN.

3.2 Para que possamos fortalecer ainda mais a produção, necessitamos de mais máquinas e equipamentos para concessão de agricultores da zona rural do nosso Município. Com a aquisição desses equipamentos iremos aumentar a produtividade das lavouras e pastagens, beneficiando direta e indiretamente produtores rurais do nosso município, sendo todos de agricultura familiar, pequenos produtores, e que tenham como única fonte de renda na produção agrícola gerada.

3.3 A proposta justifica-se pela necessidade de prover aos agropecuaristas meios para o desenvolvimento da atividade agropecuária. Assim, o fortalecimento da agricultura no município de São José do Seridó, vai proporcionar melhoria em todo o processo de produção agropecuária aos pequenos produtores rurais, possibilitando maior acesso a programas institucionais, bem como a oportunidade de ampliação para outros mercados.

#### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A empresa ganhadora deverá cumprir com as solicitações da secretaria acerca do serviço prestado, seguindo especificações importantes para o cumprimento total do serviço, sendo eles:

- 4.1.1 Na execução do contrato, empenhará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados;
- 4.1.2 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do CONTRATANTE;
- 4.1.3 Produção de Nota Fiscal em consonância com o serviço;
- 4.1.4 Executar os serviços dentro dos prazos estipulados pelo instrumento editalício e de acordo com as suas especificações;

- 4.1.5 Produção de Nota Fiscal em consonância com o empenho e entrega;
- 4.2 Executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho determinadas pelo órgão regulador;
- 4.3 Sanar eventuais irregularidades na execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- 4.4 A Contratada deverá entregar os itens mantendo o padrão de qualidade praticado no mercado, sujeitando-se a aplicação de penalidades quando não atenderem ao solicitado.
- 4.5 Manter-se durante toda a validade do Registro de Preços e da vigência do contrato administrativo todas as condições e qualificações exigida na licitação;

## 5 – AREA REQUISITANTE

AREA REQUISITANTE	Sec. Municipal Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos
RESPONSÁVEL	Mariozan Medeiros dos Anjos

## 6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 Os itens e as quantidades, foram analisados com base na necessidade observada por esta administração, e estão descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Pá enchedeira hidráulica dianteira com lâmina 1.700 mm, concha 0,600 m <sup>3</sup> , cilindro levante 2.900 mm, comando e acessórios.	UND	1
02	Roçadeira hidráulica articulada Central e lateral, com mínimo de 02 navalhas, larguras de corte 1,5 m.	UND	1
03	Trator agrícola sobre rodas, com características mínimas: Novo, ano/modelo 2023 ou superior, potência do motor mínimo de 75 CV, tração 4X4, transmissão mecânica sincronizada com reversor mecânico, quantidade de marchas ré mínimo: 2 UND, quantidade de marchas frente mínimo: 6 UND, Diesel, plataformado, direção hidráulica/hidrostática, 4 cilindros, turbo/intercooler. Garantia mínima de 12 meses. Deverá ser entregue na sede da contratante com todos os custos por conta da contratada.	UND	1

## 7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 Para esta contratação, não foram observadas opções que pudessem suprir a necessidade da aquisição, tendo em vista que, a fonte de recursos para essa aquisição é uma emenda federal, sendo destinada para a aquisição dos itens listados.

## 8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 O registro de preços para aquisição de equipamentos agrícolas provenientes de recursos de Convênio/MAPA nº 942.942/2023, se torna mais benéfico para a Administração Pública, tendo em vista que, a adoção do Sistema de Registro de Preços permite que os itens contratados sejam comprados conforme a demanda da administração municipal pelo período de doze (12) meses, atendendo assim as demandas geradas com agilidade e qualidade.

## 9 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

## 9.1 ORÇAMENTO SIGILOSO

## 9.2 JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

Em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso:

*“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:*

*I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;*

Objetiva-se a consecução de preços compatíveis com os praticados no Mercado à época da licitação, uma vez que os licitantes não terão o valor máximo a ser aceito pela Administração, levando-os a cotarem preços que executam junto ao mercado privado diante do sigilo dos preços de referência.

E esta é a posição de muitos doutrinadores, onde destacamos:

Zymler e Dios (2014, p. 117):

*“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente”*

(...)

*Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a*

*ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.*

Ainda, o portal Zenite ([O orçamento será sigiloso na nova Lei de Licitações?](http://O_orcamento_ser%C3%A1_sigiloso_na_nova_Lei_de_Licitat%C3%B5es?) | [Blog da Zênite \(zenite.blog.br\)](http://Blog_da_Zenite(zenite.blog.br))) assim se posicionou:

*“Essa orientação encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, “a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei”.*

*Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, “o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo”.*

No mesmo sentido, o portal Sollicita em [O Orçamento sigiloso \(sollicita.com.br\)](http://O_Orcamento_sigiloso(sollicita.com.br)) :

*De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que seu produto valha bem menos, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.*

*O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um determinado produto, obra ou serviço, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado prestador de serviço, por exemplo, sabe quanto o seu cliente estaria disposto a pagar pelo seu serviço, mesmo que o valor fosse abaixo do esperado, o prestador aumentaria seu valor e cobraria o valor ao qual o cliente estaria disposto a pagar. Que crime há nisso? Nenhum, trata-se de uma relação negocial, onde em determinado momento o lucro pode ser maior, ou não.*

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da segurança pela Administração na escolha da licitante que apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas na fase de negociação junto ao arrematante, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo e Unidade.

### **9.3 JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP**

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo

objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o **Decreto Municipal nº 415/2024**, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

*Art. 9º Para fins de registro de preços, o Município de São José do Seridó/ RN deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*

(...)

*§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o Município de São José do Seridó/ RN for o único contratante.*

Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistirem, no **Município de São José do Seridó/ RN**, órgãos públicos com autonomia administrativa para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

## **10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

10.1 O objeto pode ser facilmente parcelado, pois pode ser adjudicado a mais de uma empresa, para aproveitamento do mercado, ampliação da competitividade e gerar economia para a administração pública.

10.2 Para esta licitação será utilizado o **Sistema de Registro de Preços**. A execução do objeto será realizada de forma parcelada, ou seja, em conformidade com o princípio do parcelamento, a contratação será por item, e visa melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, além da ampliação da competitividade. Ao realizar a referida contratação de forma parcelada, podemos equilibrar os gastos ao longo do tempo, evitando impactos significativos no orçamento e garantindo a disponibilidade de recursos para outras demandas prioritárias da Administração Pública.

## **11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1 Os benefícios a serem obtidos podem ser observados em termos de economicidade, eficácia, eficiência, e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.

11.2 Sendo vantajoso para administração a aquisição do referido objeto vantajoso para administração, suprimindo as necessidades de prover aos agropecuaristas meios para o desenvolvimento da atividade agropecuária. Fortalecendo assim a agricultura no município de São José do Seridó/RN. Aprimorando todo o processo de produção agropecuária aos

pequenos produtores rurais, possibilitando maior acesso a programas institucionais, bem como a oportunidade de ampliação para outros mercados.

## **12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

12.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações pontuadas no edital, seus anexos e sua proposta. Sendo vetada de transferir a responsabilidades da prestação dos serviços à terceiros.

12.2 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos itens, bem como, após contestação, corrigir qualquer item entregue de forma comprovadamente irregular, mediante o Fiscal do Contrato e totalmente às suas expensas.

12.3 A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados acerca dos serviços prestados, e atender pronta e irrestritamente às reclamações destas.

12.4 A CONTRATADA é obrigada a pagar regularmente todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre-os objetos adquiridos, fornecer nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

12.5 No ato da entrega, o item adquirido será previamente vistoriado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, no tocante às especificações

12.6 A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do CONTRATO, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais;

12.7 A licitação/contrato deverá ter duração de 12 (doze) meses.

## **13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

13.1 Esta contratação não possui contratações correlatas.

## **14 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

14.1 Os principais impactos ambientais dos serviços a serem adquiridos, podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de resíduos, do próprio uso dos itens adquiridos.

14.2 Estimula-se que a empresa contratada, opte por seguir mecanismos que estimulem sustentabilidade e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes.

## **15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

15.1 Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra ser VIÁVEL, não sendo possível observar obstáculos ao prosseguimento da presente contratação.

São José do Seridó/RN, 21 de fevereiro de 2024.

---

**Anna Regina de Oliveira Margarida**  
Chefe de Setor